



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.119/2024/CMMB

Matias Barbosa, 28 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

CÓPIA

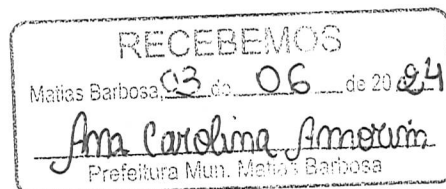
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 27 de maio de 2024, aprovou os Projetos de Lei nº.27/2023 que "Institui o programa de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.", nº.06/2024 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa. ", nº.07/2024 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa. " e nº.14/2024 que "Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.27/2023; nº.06/2024; nº.07/2024 e nº.14/2024.

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.07/2024



APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 27/05/2024

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de gratificação legislativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a conceder uma gratificação legislativa mensal a servidor estável, integrante da classe de provimento efetivo da Câmara Municipal de Matias Barbosa, denominada Tesoureiro, para o controle e execução dos procedimentos relativos a tesouraria.

Art. 2º - A gratificação legislativa de Tesoureiro terá as seguintes atribuições:

I – o controle das transferências financeiras em forma de duodécimos, guarda, movimentação de valores e pagamentos, devolução de valores consignados e retenção de receitas;

II – a movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal em instituições financeiras oficiais, nos termos do §3º do art. 164 da Constituição Federal;

III – a realização do pagamento das despesas da Câmara Municipal em conta de titularidade do credor;

IV – a manutenção da escrituração do livro de tesouraria de forma convencional ou eletrônica, com fechamento de saldos, contendo termo de abertura e encerramento;

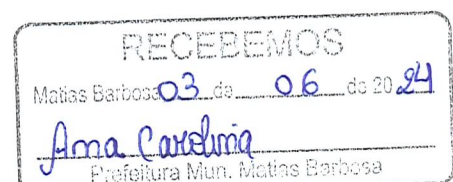
V – a escrituração dos livros de contas correntes, de forma convencional ou eletrônica, contendo termo de abertura e encerramento;

VI – a conciliação regular dos saldos bancários, de forma convencional ou eletrônica;

VII – a manutenção de acesso restrito de pessoas estranhas à área de finanças;

VIII – a geração de banco de dados em sistema informatizado para remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

IX – encaminhamento os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do Contador e/ou Diretoria Geral;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

X - o exercício de outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

Art. 3º - A gratificação legislativa mensal de Tesoureiro será de R\$1.566,65 (hum mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O valor da gratificação legislativa sofrerá reajuste nos mesmos índices e época aplicáveis aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 27 de maio de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal